

LEI Nº 2.343, DE 07 DE ABRIL DE 1965

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Para efeito do cálculo do lançamento do Imposto de Indústrias e Profissões serão excluídas, para a apuração do movimento econômico dos estabelecimentos bancários que exerçam atividades em nome e por conta da União:

a parte representada por operações oriundas dessa delegação;

o valor correspondente à participação do Governo Federal no seu capital.

§ 1º - Os lançamentos efetuados a partir do exercício de 1.964 serão refeitos, de acordo com as disposições do artigo anterior.

§ 2º - Não incorrerão em correção monetária de que trata a legislação vigente, os débitos vencidos até o exercício de 1.964, desde que pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.